



Resolução SE nº 09 de 11 de Agosto de 2021

Dispõe sobre o módulo de profissionais nas classes da Rede Municipal de Ensino

JOSE LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.645/2011, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o módulo de profissionais nas classes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I – 26 alunos, para as classes de G4 da pré-escola;

II – 28 alunos, para as classes de G5 da pré-escola;

III – 30 alunos, para as classes do bloco de alfabetização – 1º, 2º e 3º anos iniciais do ensino fundamental;

IV – 32 alunos, para os 4º e 5º anos iniciais do ensino fundamental;

V – 33 alunos, para as classes dos anos finais do ensino fundamental;

VI - 35 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos anos finais do ensino fundamental;

VII – 25 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, sendo que as turmas poderão ser abertas com, no mínimo, 15 alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 4 alunos aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao VII deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido o módulo escolar dos profissionais para o atendimento às crianças na faixa etária de creche em períodos parcial e integral, na conformidade do anexo único desta Resolução.

§ 1º O número de profissionais apresentado no anexo único não contempla o professor titular da classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º O número de profissionais nas turmas de creche em período integral constante no anexo único refere-se a cada período (manhã ou tarde).

§ 3º O número de professores titulares em salas de atendimento às crianças de creches em período parcial e integral é regulamentado em legislação de atribuição de aulas/classes.

Art. 4º Para cada matrícula de aluno Público Alvo da Educação Especial, será reduzida em duas vagas a capacidade da classe.

Parágrafo único. A Divisão de Educação Especial articulada com a Coordenadoria de Planejamento poderá expedir normas complementares.

Art. 5º A Coordenadoria de Planejamento deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis das informações, nas plataformas SIEM e SED.

Art. 6º A Central de Vagas utilizará a plataforma SIEM como base de dados para atender a demanda e encaminhar novas matrículas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02 de 20 de 15 de janeiro de 2020.

Mauá, 11 de Agosto de 2021.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário



Anexo único da Resolução nº 09 de 11 de agosto 2021

INTEGRAL		
Grupo	Nº de alunos	Nº de Profissionais
G1	08 a 15	01
	16 a 23	02
	24 ou mais	03
G2	13 a 21	01
	22 a 30	02
	31 ou mais	03
G3	Acima de 15 alunos	01

PARCIAL		
Grupo	Nº de alunos	Nº de Profissionais
G1	10 a 20	01
	21 a 30	02
	31 ou mais	03
G2	13 a 24	01
	25 ou mais	02
G3	Acima de 15 alunos	01